

DESPACHO

I/21342/2024

Subdelegação de competências da Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR, Susana Marina Prudêncio Campos Oliveira, na Diretora Delegada, Ana Filipa Ferreira Catarino Costa e Silva Penedos

Considerando:

- a) As competências que me foram subdelegadas pelo Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), nos termos do Despacho n.º I/21225//2024, de 4 de novembro de 2024;
- b) A necessidade de nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual (CPA), conferir eficácia, funcionalidade e celeridade à gestão e tomada de decisão do Conselho de Administração dos SIMAR;
- c) Que, nos termos do artigo 46.º, n.º 2 do CPA, o “subdelegado pode subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas, salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante”.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 2 CPA:

I

Subdelego na Diretora Delegada, Ana Filipa Ferreira Catarino Costa e Silva Penedos, as seguintes competências que me foram subdelegadas pelo Conselho de Administração dos SIMAR:

- a) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado sob o anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP), para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor de €10.000,00 (dez mil euros), bem como todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP;

F. 1

- b) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao valor de €10.000,00 (dez mil euros), bem como todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP;
- c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar todas as despesas inerentes à gestão dos serviços dos SIMAR, até ao valor de € 10.000,00 (dez mil euros).

As competências agora subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos de natureza administrativa necessários à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos a todas as seguintes unidades orgânicas dos SIMAR: Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Aprovisionamento, Divisão Administrativa e Documental e Divisão de Apoio Logístico.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, quando tal se justifique, nos termos do artigo 46.º, n.º 2 do CPA, ser subdelegadas no pessoal dirigente dos SIMAR, salvo disposição em contrário.

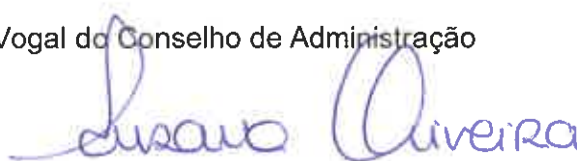
A competência para assinar ou visar a correspondência dos SIMAR com destino a quaisquer entidades, exceto:

- a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidentes de Junta, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a menos que, no que se refere a estas últimas individualidades, se trate de assuntos correntes em instrução nos serviços intermunicipalizados;
- b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para os SIMAR ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais os SIMAR se devam pronunciar.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de que atos praticados pelo delegatário, nas matérias objeto da presente delegação de competências, no período compreendido entre 2 de novembro de 2024 e a data da entrada em vigor da presente delegação são ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Loures, 6 de novembro de 2024

A Vogal do Conselho de Administração



Susana Oliveira

Divulgue-se.